Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

PORTARIA/SEDUC Nº 14.183/2026

Estabelece normas e procedimentos para as etapas do Processo de Matrículas na Rede Estadual de Ensino/SEDUC para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114 da Constituição do Estado de Alagoas e pela Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura o direito à educação, à igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que garante o direito à educação em sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.341, de 2024, que institui o Programa Alagoano de Ensino Integral em Tempo Integral – PALEI, e a Lei Estadual nº 9.695, de 2025, que institui a Política de Educação Profissional no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO as normas do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aplicáveis à organização e à oferta da Educação Básica e suas modalidades;

Considerando a necessidade de orientação para a organização do processo de matrículas e de atendimento à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino;

Considerando a necessidade de atendimento às demandas dos cidadãos, da sociedade e do mercado de trabalho;

Considerando a transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino através da divulgação em geral;

Considerando a consolidação do processo de matrícula on-line nos anos/séries/períodos/módulos iniciais de acesso às Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos referentes às etapas do processo de renovação de matrícula e de transferência interna para estudantes já matriculados na Rede Pública Estadual de

Ensino, bem como da matrícula on-line destinada aos novos estudantes ingressantes. Tais procedimentos deverão observar as etapas, os períodos e os fluxos definidos nesta Portaria, considerando o encerramento do ano letivo ocorrerá em **8 de janeiro de 2027** , conforme detalhado no **Quadro do Anexo VI**.

ETAPA	PERÍODO	PROCEDIMENTO
Renovação de Matrícula	**De 23/11/2026 a 27/11/2026**	O Gestor e/ou Secretário Escolar deverá informar no sistema SIGEduc-SAGEAL, a intencionalidade do estudante para a renovação de matrícula referente ao ano de **2027** por meio do site https://sageal.educacao.al.gov.br

Transferência Interna	**De 05/12/2026 a 11/12/2026**	Na unidade escolar que não possua turma para continuidade, o Gestor e/ou Secretário Escolar deverá informar no sistema SIGEduc-SAGEAL, a intencionalidade do estudante para a transferência interna, referente ao ano letivo de **2027** por meio do site https://sageal.educacao.al.gov.br, mediante autorização dos pais (no caso de menores).
Divulgação e confirmação dos Resultados da transferência interna	**De 12/12/2026 a 16/12/2026**	Serão divulgados os resultados de intencionalidade de transferência do estudante. O solicitante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino munido de toda documentação de acordo com o Art.12º desta Portaria.
Matrícul a on-line	**De 12/12/2026 a 30/12/2026**	Consiste no preenchimento de formulário eletrônico com os dados do(a) candidato(a) à vaga e opções de Unidade de Ensino pretendidas. Será realizada on-line, através do site www.matriculaonline.al.gov.br
Encerramento das turmas no SAGEAL	**De 30/12/2026 a 11/01/2027**	A Unidade Escolar deverá efetuar o cálculo encerramento das turmas no sistema SAGEAL por meio do site https://sageal.educacao.al.gov.br.
Divulgação e confirmação dos Resultados da Matrícula On-line e Confirmação de Matrícula	**De 15/01/2027 a 22/01/2027**	Serão divulgados os resultados de intencionalidade de Matrícula on-line do estudante. Através do site www.matriculaonline.al.gov.br. O solicitante maior de idade ou responsável legal deverá comparecer à Unidade de Ensino munido de toda documentação de acordo com o Art.12º desta Portaria.
Período de atualização e divulgação das vagas remanescentes e realização de matrícula na escola.	**De 25/01/2027 a 27/01/2027**	A Unidade de Ensino divulgará para a comunidade as vagas remanescentes em atendimento às demandas da Comunidade.
Período de enturmação dos estudantes no sistema SIGEduc-SAGEAL	**De 15/02/2027 a 26/02/2027**	A Unidade de Ensino deverá realizar a enturmação dos estudantes

Art. 2º. A renovação da matrícula do estudante deverá ser confirmada na Secretaria da Unidade de Ensino, após entrega de toda documentação pendente (caso haja) de acordo com o cronograma acima.

Parágrafo único. Em caso de estudantes em situação de abandono, o mesmo, sendo maior de idade, ou o responsável legal precisa comparecer a Unidade de Ensino ao qual está vinculado e solicitar sua regularização e renovação de matrícula

Art. 3º. Nos Centros de Educação Especial a renovação de matrícula acontecerá em período específico de 05 a 16 de janeiro de 2027 na própria unidade.

Art. 4º. Nas Unidades de Ensino que não ofertam série/ano de continuidade, o estudante (maior de idade) ou responsável legal deverá procurar o Gestor e solicitar a realização da transferência no sistema para outra Unidade de Ensino garantindo a continuidade dos estudos conforme vagas ofertadas.

Art. 5º. A Gerência Especial de Educação (GEE) acompanhará junto às Unidades de Ensino a realização da transferência, bem como terá o cuidado com o controle para não exceder o limite de vagas ofertadas pelas Unidades de Ensino pretendidas.

Art. 6º. No caso de transferência escolar realizada pelo GESTOR, o responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Toda documentação relacionada no Art. 15, desta Portaria;
b) Histórico Escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução 051/2002 CEE- AL, art. 20, inciso II, alínea a;
c) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
d) Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. As **declarações** apresentadas no ato da matrícula somente **terão validade de 30 dias**. Durante este prazo, a Unidade de Ensino deverá solicitar ao estudante ou responsável o Histórico Escolar, para o deferimento da matrícula.

Art. 7º. A matrícula on-line será realizada exclusivamente para os seguintes anos/séries/períodos iniciais:

I. Educação infantil - Creche - para candidatos com idade mínima de 2 (dois) anos;
II. Ensino Fundamental – 1º e 6º anos;
III. Ensino Fundamental Integral – 1º e 6º anos;
IV. Ensino Médio – 1ª série;
V. Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional (9 horas) – 1ª série;
VI. Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional (7 horas) – 1ª série
VII. Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 5º períodos do turno diurno e 1º e 6º períodos do turno noturno, para candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos;
VIII. Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA MODULAR – 1ª Modulação, para candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º. Nos Centros de Educação Especial e Unidades Indígenas as matrículas para novatos, independente de série/ano acontecerão de 06/01/2027 a 17/01/2027 de forma presencial, de acordo com a disponibilidade de espaço físico de cada Unidade.

Art. 9º. As matrículas nas Unidades dos Colégios Militares acontecerão de acordo com o processo seletivo estabelecido em EDITAL Nº 024/2026 - SEDUC/PMAL.

Art. 10. Nas Unidades de Ensino que ofertam vagas para o Sistema Prisional e para Unidades de Internação Socioeducativas, as matrículas acontecerão de acordo com as demandas da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, Secretaria de Prevenção a Violência - SEPREV/AL e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 11. Na realização da matrícula on-line, será solicitado dos candidatos informações que tratam sobre documentos oficiais, preenchimento de campos com declarações e auto declarações ou indicações diversas e deverão ser preenchidas de forma fidedigna, conforme relação abaixo:

I. Nome completo do estudante de acordo com o registro de nascimento;
II. Nome social;
III. Data de nascimento (RG, CPF ou registro de nascimento);
IV. Sexo (registro de nascimento original ou atualizado);
V. CPF do estudante;
VI. Número do NIS;
VII. Número do RG;
VIII. Número da Certidão de Nascimento;
IX. Nacionalidade (País) - RG;

X. Naturalidade (Município/Estado) - RG;
XI. Endereço completo, inclusive o CEP e código de acordo com a conta de energia;
XII. Telefone fixo e móvel, se possuir;
XIII. Endereço de e-mail pessoal;
XIV. Nome da mãe e do pai (RG ou registro de nascimento);
XV. Nome do responsável legal (registro de nascimento, certidão de tutor, termo de guarda ou documento legal nomeado por tribunal);
XVI. CPF do responsável legal;
XVII. Declarar cor/raça e a localização diferenciada da residência do estudante, mediante autodeclaração ou declaração do responsável legal, conforme as orientações do Censo Escolar e os campos previstos no Anexo I desta Portaria;
XVIII. Declarar Gênero;
XIX. Declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da

União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
XX. Rede Escolar de origem;
XXI. Ano/série/período inicial pretendido;
XXII. Escolher o(s) turno(s) em que deseja ser matriculado;
XXIII. Selecionar até três opções de escola;
XXIV. Indicar se participa do programa Bolsa Família;
XXV. Indicar se reside em área rural;
XXVI. Indicar se necessita de Transporte Escolar.

Parágrafo único. Quando houver oferta de vagas na cidade e/ou em escola próximo ao domicílio do estudante e este optar por outra Unidade de Ensino, **NÃO será disponibilizado transporte.**

Art. 12. A distribuição de vagas para matrícula on-line será feita observando a disponibilidade física de cada Unidade de Ensino e o tipo de atendimento prestado, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. Pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, Inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II. Proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, Inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III. Permanência na Rede Pública Estadual de Ensino;
IV. Idade, tendo o aluno mais novo prioridade sobre o mais velho;
V. Oriundos de outras redes de ensino;

§ 1º. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do estudante, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria de Estado da Educação citados neste artigo.
§ 2º. O estudante que selecionar o turno matutino ou vespertino poderá ser alocado na Unidade de Ensino escolhida em turno divergente ao solicitado, mediante a disponibilidade de vagas e formação de turmas.

§ 3º. O candidato poderá ser selecionado para uma Unidade não relacionada entre as suas opções pretendidas, mediante os critérios de seleção e indisponibilidade de vagas.

§ 4º. O estudante que no ato da pré-matrícula informar ser pessoas com deficiência deverá anexar o laudo médico comprovando a informação preenchida no formulário.

Art. 13. A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará todas as Unidades de Ensino e as Gerências Especiais de Educação como Polo de atendimento para a realização do processo de matrícula on-line conforme as regras estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único: A relação das Gerências Especiais de Educação e das Unidades de Ensino participantes da matrícula on-line estarão disponíveis no site www.matriculaonline.al.gov.br.

Art. 14. Para efetivação da matrícula on-line o estudante deverá acessar o site www.matriculaonline.al.gov.br e preencher o formulário eletrônico conforme cronograma disponibilizado pela SEDUC.

Art. 15. Para a confirmação da matrícula o candidato deverá apresentar:

a) Comprovante de resultado da matrícula on-line do Sistema (www.matriculaonline.al.gov.br);
b) Certidão de Nascimento/Casamento ou RG (original e cópia);
c) CPF do estudante (original e cópia);
d) Comprovante do NIS
e) Dados da Conta Bancária - Caixa Econômica Federal (CEF), do estudante ou do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos que irá ingressar o Ensino Médio;
f) Histórico Escolar (original) ou Declaração de Conclusão/Transferência (original) da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
g) RG e CPF (original e cópia) do responsável legal, no caso de candidato (a) menor de 18 anos;

h) Documentos de saúde relativos à deficiência declarada, quando existentes e apresentados pelo estudante ou responsável.
i) Comprovante de residência atualizado (original e cópia);
j) 02 fotos 3x4;
k) Cartão de vacinação atualizado, para os estudantes do 1º ao 5º ano;
l) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes do 1º, 2º e 4º ano do Ensino Fundamental;
m) Cartão do Programa Auxílio Brasil (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;
n) Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS (original e cópia);
o) Histórico Médico, conforme Lei nº 7.788 de 22 de janeiro de 2016. Anexo I;
p) Termo de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da Unidade de Ensino que oferta Ensino Integral, matutino e vespertino, assinado pelo estudante ou seu responsável legal. Anexo II;
q) Termo de autorização do uso da imagem do estudante assinado (para estudante menor de 18 anos o termo deverá ser assinado pelo responsável legal). Anexo III.
r) Termo de autorização para uso de nome social de estudante menor de idade. Anexo IV.
s) Termo de ciência e autorização para a criação de email institucional. Anexo V.

§ 1º. Caso o candidato não compareça à Unidade de Ensino selecionada no período da confirmação da matrícula, perderá automaticamente a sua vaga, que será reofertada à comunidade no período de matrícula de vagas remanescentes.

§ 2º. Não haverá confirmação de matrícula presencial sem que o estudante tenha efetuado a matrícula on-line.

§ 3º. É obrigatório que todos os estudantes possuam **Comprovante de Residência** e **CPF** para efetivação do processo e renovação de matrícula, transferência interna e/ou matrícula on-line.

§ 4º. A informação declarada no formulário de matrícula on-line sobre a condição de pessoa com deficiência poderá ser objeto de verificação pela unidade de ensino, mediante apresentação de documentação comprobatória disponível, tais como laudo ou relatório médico, para fins de aplicação do critério de prioridade previsto no art. 12 desta Portaria.

§ 5º. A declaração da condição de pessoa com deficiência deverá corresponder à realidade, ficando o responsável legal ou o candidato, quando maior de idade, sujeito às consequências legais decorrentes de eventual declaração falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. É de responsabilidade da equipe gestora garantir a efetivação da matrícula no Sistema SIGEduc-SAGEAL, conforme orientações a seguir:

I. Receber a documentação conforme o Art. 15.;
II. Completar/atualizar os dados cadastrais dos estudantes no sistema;
III. Garantir que as informações dos anexos sejam devidamente preenchidas e assinadas pelos estudantes e/ou responsáveis legais;

Art. 17. As Gerências Especiais de Educação e as Unidades de Ensino deverão organizar o atendimento à comunidade escolar, adotando medidas que assegurem a eficiência e a adequada prestação do serviço, evitando filas, aglomerações e deslocamentos desnecessários. Deverão, ainda, priorizar a divulgação de informações e a prestação de orientações pelos canais oficiais de comunicação, sempre que possível.

Art. 18. A matrícula estará efetivada somente após confirmação com a entrega de todos os documentos solicitados e o Termo for devidamente assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo(a) Gestor(a) Geral ou Gestor(a) Adjunto e pelo(a) Secretário(a) da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. A matrícula no turno noturno atenderá, prioritariamente, aos estudantes trabalhadores conforme declaração apresentada à Unidade de Ensino.

Art. 19. Para as vagas existentes na Rede Pública Estadual de Ensino dos demais anos/séries/períodos, a Unidade de Ensino deverá divulgar junto à comunidade e realizar a matrícula presencial no sistema de acordo com a demanda existente.

Art. 20. As matrículas do Ensino Fundamental, Ensino Médio Parcial, Ensino Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA obedecerão aos seguintes critérios:

I. Não serão aceitas matrículas de estudantes que já concluíram o Ensino Médio;
II. Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental e 18 anos completos para o Ensino Médio. (Resolução nº 50/2017 – CEE/AL);
III. A matrícula no 2º Segmento do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio poderá ocorrer mediante apresentação de documento que comprove estudos anteriores ou mediante procedimento de classificação, quando o estudante não possuir documento comprobatório de estudos anteriores, nos termos da legislação vigente. (Resolução Nº. 50/2017 - CEE/AL).

§1º A matrícula para o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional será para os candidatos que não possuem o Ensino Médio.

§2º Para a matrícula de estudantes indígenas deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 15 desta Portaria, e a declaração de reconhecimento de pertença nos termos do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 82/2010-CEB/CEE/AL, de forma presencial na Unidade de Ensino.
§3º A matrícula de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser garantida, em qualquer fase do período letivo, de acordo com a disponibilidade de vagas, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução, conforme previsto no Art. 82 da Lei 12.594/2012.

Art. 21. As matrículas do Ensino Médio Parcial e Integral Integrados ou Articulados à Educação Profissional obedecerão aos seguintes critérios:

I. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio ocorrerá na forma integrada, nos termos do art. 4º, § 1º, I, do Decreto nº 5.154/2004, do Parecer CNE/CEB nº 39/2004 e da Resolução CNE/CP nº 1/2021;
II. Deverá ser realizada mediante a comprovação do Ensino Fundamental, salvo os casos de Progressão Parcial; (Errata n° 01/2019 – DOE-AL de 10.01.2019, pág.13);
III. Os sistemas de ensino deverão garantir que todas as escolas de ensino médio ofertem o aprofundamento integral de todas as áreas do conhecimento organizadas em, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos com ênfases distintas, excetuadas as que oferecerem a formação Técnica e Profissional; (§ 2º-A do Artigo 36 – LDB (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024);
IV. Na forma integrada a educação profissional, o estabelecimento ofertará um curso técnico com Projeto Pedagógico e Proposta Curricular unificados e integrados em uma matrícula única;
V. É vedada a concessão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, a quem não concluir integralmente a carga horária prevista para o curso desenvolvido na forma integrada**;**
VI. Os diplomas que corresponderem a cursos desenvolvidos de acordo com organização curricular da forma integrada, prevista no Inciso I do Artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004, atestam tanto a conclusão do Ensino Médio, conforme preconiza o Parágrafo Único do Artigo 41, quanto à formação Técnica Profissional;
VII. Para a oferta da educação profissional articulada ao Ensino Médio Parcial, a Seduc poderá estabelecer parcerias ou realizar ofertas próprias no decorrer do ano letivo de 2027;
VIII. As matrículas do Ensino Médio Parcial e Integral, integrado ou articulado à Educação Profissional, observarão os critérios estabelecidos neste artigo, aplicando-se ao Ensino Fundamental Integral a disposição específica prevista no parágrafo único.
IX. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral Integrado a educação profissional de 7h, estarão condicionados ao horário matutino que compreenderá das 7h às 14h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 15 alínea "p".
X. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral Integrado a educação profissional de 7h, estarão condicionados ao horário vespertino que compreenderá das 12h às 19h, fazendo-se necessário a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 15 alínea "p".
XI. Os estudantes que se matricularem nas escolas de Ensino Médio Integral Integrado à Educação Profissional de 7h cumprirão 35 horas semanais, sendo 3 dias com jornada de 5 horas (matutino ou vespertino) e 2 dias com jornada de 10 horas (em dois turnos), fazendo-se necessária a assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme art. 15, alínea "p".

Parágrafo único. Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental Integral, com jornada de 8 horas diárias, deverão cumprir o horário de funcionamento estabelecido pela unidade de ensino, mediante assinatura da declaração de ciência do cumprimento do horário escolar, conforme art. 15, alínea "p", desta Portaria.

Art. 22. A organização das turmas no Ensino Fundamental e Médio seguirá as seguintes orientações no que diz respeito ao número de estudantes por turma, estabelecido por esta Portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução nº 08/2007, a Resolução nº 051/2002 e a Resolução nº 55/2002 do Conselho Estadual de Educação/AL:

I. Creche da Educação Infantil - Máximo de 16 (dezesseis) crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;
II. Pré-Escolar da Educação Infantil - Máximo de 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e para crianças de 5 (cinco) e 6(seis) anos de idade
III. 1º Ano do Ensino Fundamental – mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
IV. 2º e 3º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 20 e máximo de 30;
V. 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 25 e máximo de 35;
VI. 6º e 7º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 40 e máximo de 45;
VII. 8º e 9º Anos do Ensino Fundamental – mínimo de 40 e máximo de 45;
VIII. Ensino Médio e Ensino Médio Integrado – mínimo de 40 e máximo de 50 estudantes.

Art. 23. Fica estabelecido o limite mínimo e máximo de estudantes em cada Período/ módulo da EJA que no decorrer do ano letivo, ao término de cada bimestre/módulo, as turmas que não tiverem o mínimo para funcionar deverão fazer reenturmação, **exceto a Unidade Prisional e a Sócio Educativa, devido a sua estrutura funcional,** respeitando a capacidade física das salas de aula conforme a orientação a seguir:

I. EJA – 1º Segmento (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Período):
   a) 1º e 2º Períodos - mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;
   b) 3º, 4º e 5º Períodos - mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes.

II. EJA – 2º Segmento – (6º, 7º, 8º, 9º e 10º Período):
   a) 6º e 7º Períodos - mínimo de 40 e máximo de 45 estudantes;
   b) 8º, 9º e 10º Períodos - mínimo de 40 e máximo de 45 estudantes.

III. EJA Ensino Modular:
   a) mínimo de 35 e máximo de 40.

Parágrafo ùnico: Diante da necessidade de abertura de turmas com quantidades diferentes dos quantitativos expostos nos incisos dos artigos 22 e 23, a Unidade de Ensino deverá, por meio de processo aberto no SEI, apresentar o(s) motivo(s) que justifica(m) a abertura da(s) referida(s) turma(s), encaminhar a GEE e aguardar o deferimento da solicitação.

Art. 24. Deve ser garantido o acesso, através da matrícula na modalidade EJA, a qualquer tempo da etapa/fase/período/módulo/ano letivo. Para o/a estudante matriculado nessas condições, a Unidade Escolar deverá realizar o aproveitamento de conhecimentos adquiridos por meio de avaliação processual, de acordo com o constante na Resolução Nº 050/2017, Capítulo II, Art. 17.

§1º. Caso o/a estudante não obtenha a nota mínima exigida para a promoção, poderá, no início da etapa/fase/período/ano letivo seguinte, mediante solicitação ou indicação pedagógica, ser submetido ao processo de reclassificação nos termos da legislação vigente.

§2º. Se tratando da EJA MODULAR os alunos reprovados podem avançar para o módulo seguinte ofertado pela Unidade de Ensino, porém concluirá seus estudos apenas quando forem aprovados nos quatro módulos, tendo realizado as quatro ênfases (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza).

Quadro das Correspondências EJA Ensino Fundamental entre ANOS, SÉRIES E PERÍODOS:

<table>
<tr><td colspan="4">CORRESPONDÊNCIA DIURNO</td></tr>
<tr><td>SEGMENTO</td><td>ETAPA</td><td>PERÍODO</td><td>ANO</td></tr>
<tr><td rowspan="5">1º</td><td rowspan="5">Ensino Fundamental - Anos Iniciais</td><td rowspan="2">1º</td><td>1º</td></tr>
<tr><td>2º</td></tr>
<tr><td>2º</td><td>3º</td></tr>
<tr><td>3º</td><td>4º</td></tr>
<tr><td>4º</td><td>5º</td></tr>
<tr><td rowspan="4">2º</td><td rowspan="4">Ensino Fundamental - Anos Finais</td><td>5º</td><td>6º</td></tr>
<tr><td>6º</td><td>7º</td></tr>
<tr><td>7º</td><td>8º</td></tr>
<tr><td>8º</td><td>9º</td></tr>
<tr><td colspan="4">CORRESPONDÊNCIA NOTURNO</td></tr>
<tr><td>SEGMENTO</td><td>ETAPA</td><td>PERÍODO</td><td>ANO</td></tr>
<tr><td rowspan="5">1º</td><td rowspan="5">Ensino Fundamental - Anos Iniciais</td><td>1º</td><td>1º</td></tr>
<tr><td>2º</td><td>2º</td></tr>
<tr><td>3º</td><td>3º</td></tr>
<tr><td>4º</td><td>4º</td></tr>
<tr><td>5º</td><td>5º</td></tr>
<tr><td rowspan="5">2º</td><td rowspan="5">Ensino Fundamental - Anos Finais</td><td>6º</td><td rowspan="2">6º</td></tr>
<tr><td>7º</td></tr>
<tr><td>8º</td><td>7º</td></tr>
<tr><td>9º</td><td>8º</td></tr>
<tr><td>10º</td><td>9º</td></tr>
</table>

§3º. Somente serão consideradas constituídas as turmas com número mínimo de estudantes definidos nesta Portaria.

§4º. A abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes na primeira turma, podendo posteriormente haver uma redistribuição dos estudantes entre as turmas formadas.

§5º. Turmas que não alcancem o número mínimo de estudantes estipulado nos Artigos 22 e 23, deverão ser reenturmadas, podendo funcionar depois de autorizadas pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

§6º. No início do 2º semestre, de período/ módulo se o número de estudantes por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas ou redistribuição dos estudantes do mesmo ano/série/período/módulo, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.
§7º. A renovação da matrícula estará condicionada a resolução de qualquer pendência de documento do candidato junto à unidade de ensino.

§8º. Não havendo turmas para redistribuição dos estudantes, os mesmos serão submetidos à reclassificação/aceleração de estudos.

Art. 25. Esta portaria terá validade de regulamentação de matrícula da EJA para o ano letivo de 2027, sendo contemplado os calendários de 2027.1, 2027.2, 2027.3 e 2027.4 em caso de EJA MODULAR e 2027.1, 2027.2 no caso da EJA FUNDAMENTAL.

Art. 26. Cabe às Gerências Especiais de Educação a responsabilidade de acompanhar e orientar todo o processo de matrícula nos municípios de sua abrangência, visando garantir o pleno atendimento dos estudantes e assegurar a continuidade dos estudos da demanda escolar.

Art. 27. Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 28. A quantidade de vagas será ofertada conforme a capacidade física das Unidades de Ensino.

Art. 29. Os casos omissos serão avaliados pela Superintendência da Rede Estadual de Ensino.

Art. 30. A inobservância dos procedimentos determinados nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió(AL), 17 de novembro de 2026.

Roseane Ferreira Vasconcelos

Secretária de Estado da Educação

ANEXO I

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR (LEI Nº 7788/2016)

1 - DADOS DO ESTUDANTE

NOME SOCIAL (SE HOUVER) :

NOME CIVIL:

DATA DE NASCIMENTO: / /

TIPO SANGUÍNEO:

PLANO DE SAÚDE:

ENDEREÇO COMPLETO:

MUNICÍPIO:

RAÇA/COR (AUTODECLARAÇÃO):
( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Não declarada

LOCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA DO ESTUDANTE
Localização/Zona de residência:
( ) Urbana ( ) Rural
Localização diferenciada de residência:
( ) Não está em área de localização diferenciada ( ) Área de assentamento ( ) Terra indígena ( ) Comunidade quilombola ( ) Área onde se localizam povos e comunidades tradicionais

2 - DADOS DE SAÚDE

VACINAS QUE RECEBEU:

ALERGIAS (ALERGIAS EM GERAL, EM ESPECIAL ALERGIAS A MEDICAMENTOS):

MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO/CONTROLADO QUE FAZ USO:

POSSUI DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:
( ) Sim ( ) Não — Especificar: _____

RECEBE ACOMPANHAMENTO DE:
( ) Psicólogo(a) ( ) Assistente social ( ) Outro serviço de saúde Qual? _____

3 - DADOS DOS FAMILIARES:

NOME DA MÃE:	**TELEFONE**

NOME DO PAI:	**TELEFONE**

NOME DO RESPONSÁVEL:	**TELEFONE**

EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO (NOME):	**TELEFONE**

Os dados pessoais e sensíveis informados neste documento destinam-se exclusivamente à gestão escolar, ao acompanhamento educacional e à promoção da saúde no ambiente escolar, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) . A informação sobre raça/cor será utilizada apenas para fins estatísticos, formativos e de monitoramento de políticas de equidade racial , vedada qualquer forma de discriminação ou exposição individual.

Local e data: _____
Assinatura do(a) declarante: _____

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO ESCOLAR EM REGIME INTEGRAL

Dados do estudante:

- Nome social (se houver): _____
- Nome civil: _____
- CPF: _____

Dados do responsável legal do estudante menor:

- Nome social (se houver): _____
- Nome civil: _____
- CPF: _____

Por meio do presente termo, afirmo que estou ciente do cumprimento do horário em regime integral, das _____às _____horas.

_____, _____de _____de 2027.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Dados do estudante:

- Nome social (se houver): _____

- Nome civil: _____

- CPF: _____

Dados do responsável legal do estudante menor:

- Nome social (se houver): _____

- Nome civil: _____

- CPF: _____

Autorizo, de forma gratuita, a captação e a utilização da imagem e da voz do(a) estudante para fins institucionais, educativos, informativos e de divulgação das ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL) e pelas unidades de ensino da Rede Pública Estadual.

A utilização poderá ocorrer em fotografias, vídeos, gravações e demais registros relacionados a atividades pedagógicas, projetos, eventos, campanhas, programas, ações educacionais e iniciativas institucionais, com divulgação nos canais oficiais de comunicação da SEDUC/AL e das unidades de ensino, incluindo sites, redes sociais, materiais impressos, publicações digitais e peças de comunicação institucional.

A utilização da imagem e da voz deverá respeitar a dignidade, a privacidade e o melhor interesse do(a) estudante, sendo vedada qualquer forma de exposição discriminatória, vexatória ou que possa causar constrangimento ou prejuízo à sua integridade.

A autorização é facultativa, e sua não concessão não poderá impedir ou prejudicar a matrícula, a frequência ou a participação do(a) estudante nas atividades escolares.

O(A) estudante ou seu responsável legal poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização concedida para o uso de sua imagem e voz, mediante comunicação formal à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), que deverá adotar as providências cabíveis.

A presente autorização não implica cessão irrestrita de direitos de imagem, não permite utilização para fins comerciais ou publicitários de terceiros e poderá ser revogada mediante solicitação formal à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, respeitados os limites legais e as utilizações já realizadas.

_____, _____de _____de 2027.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE NOME SOCIAL DE ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu, _____

_____**,** portador(a) do RG nº _____e CPF nº _____,

residente e domiciliado(a) à _____, na qualidade de **pai/mãe ou responsável legal** do(a) estudante:

Nome civil do(a) estudante: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____

Nome social a ser utilizado no ambiente escolar:

_____

AUTORIZO, para todos os fins administrativos e pedagógicos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), que o(a) estudante acima identificado(a) seja tratado(a) e identificado(a) pelo **nome social** informado neste termo,

Declaro estar ciente de que:

O uso do **nome social** não substitui o **nome civil**, que continuará constando nos registros oficiais e documentos de caráter legal da instituição de ensino.

A utilização do **nome social** será assegurada em formulários, termos, cadastros, registros internos e demais documentos administrativos e escolares que não possuam valor de documento público externo.

Esta autorização poderá ser revista ou revogada a qualquer tempo, mediante solicitação expressa do(a) responsável legal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Maceió, _____de _____de 2027.

Assinatura do(a) responsável legal

_____

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE E-MAIL INSTITUCIONAL

Dados do estudante:

- Nome social (se houver): _____
- Nome civil: _____
- CPF: _____

Dados do responsável legal do estudante menor:

- Nome social (se houver): _____
- Nome civil: _____
- CPF: _____

Tendo como base a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por meio deste AUTORIZO o criação e uso do e-mail institucional para o(a) menor sob minha responsabilidade — pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC), para acesso aos dispositivos e ferramentas digitais utilizados em atividades pedagógicas e institucionais relacionadas ao ambiente escolar, pelo prazo em que o estudante estiver vinculado à rede.

A presente autorização é concedida a título gratuito e restringe-se ao uso do e-mail institucional em todo o território nacional e no exterior, em todos os meios institucionais e educacionais digitais (páginas oficiais, plataformas educacionais, ferramentas e aplicativos educacionais digitais e internet em geral), desde que com finalidade educativa, cultural ou de divulgação das ações da Rede Pública Estadual de Ensino.

A presente autorização expressa minha ciência e responsabilidade no uso e manutenção do e-mail conforme o estabelecido nas leis supracitadas e orientações específicas desta SEDUC, para fins expressamente educacionais, pelo próprio estudante. Sendo passível de responsabilização legal e judicial pelo uso indevido e/ou ilegal do mesmo.

Por ser esta a expressão da minha vontade, declaro que autorizo a criação do e-mail citado, sem que haja qualquer reclamação a título de direitos ou quaisquer outros direitos relacionados, firmando a presente autorização.

_____, _____de _____de 2027.

Assinatura do(a) Declarante

_____

ANEXO VI

Relação das Gerências Especiais de Educação

GEE	ENDEREÇO
1ª	Rua Epaminondas Gracindo, 238, Pajuçara, Maceió-AL. CEP 57.030-100 - e-mail: 1gere@educ.al.gov.br.
2ª	Rua Barão de Jequiá, 121, Centro, São Miguel dos Campos-AL. CEP. 57.240-970 - e-mail: 2gere@educ.al.gov.br.
3ª	Rua Manoel Orígenes, nº 90, Paraíso, Palmeira dos Índios-AL. CEP 57602-050 - e-mail: 3gere@educ.al.gov.br.
4ª	Rua Clodoaldo da Fonseca, 61, Centro, Viçosa-AL. CEP. 57.700-000 - e-mail: 4gere@educ.al.gov.br.
5ª	Rua Antônio Marroquim, S/N, Baixão, Arapiraca-AL. CEP 57.305-430 - e-mail: 5gere@educ.al.gov.br.
6ª	Rua Drº Otávio Cabral, 633, Monumento, Santana do Ipanema-AL. CEP 57.500-000 e-mail: 6gere@educ.al.gov.br.
7ª	Av. Monsenhor Clóvis Duarte de Barros, 498, Centro, União dos Palmares-AL. CEP. 57.800-970 - e-mail: 7gere@educ.al.gov.br.
8ª	Rua Padre José Soares Pinto, 115, Centro, Pão de Açúcar-AL. CEP. 57.400-000 - e-mail: 8gere@educ.al.gov.br.
9ª	Praça. Clementino do Monte, S/N, Centro, Penedo-AL. CEP. 57.200-970 - e-mail: 9gere@educ.gov.com.br.
10ª	Rua Guedes de Miranda n° 10, Centro, Porto Calvo-AL. CEP. 57.900-970 - e-mail: 10gere@educ.gov.al.br.
11ª	Rua Palmares, nº 05, Vila Sergipe, Piranhas-AL. CEP. 57.460-000 - e-mail: 11gere@educ.al.gov.br.
12ª	Av. Getúlio Vargas,140, Centro, Rio Largo-AL. CEP 57.100-970 - e-mail: 12gere@educ.al.gov.br.
13ª	Av. Fernandes Lima, S/N, CEPA, Farol, Maceió-AL. CEP 57.055-000 - e-mail: 13gere@educ.al.gov.br.